

TERMO DE REFERÊNCIA
RETIFICAÇÃO Nº 5/2025/DAF/SECIJU
PROCESSO Nº 2024/17010/001195

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para realização do Curso de Direção Defensiva, com a finalidade de prevenir e reduzir as infrações e as possibilidades de envolvimento em acidentes de trânsito dos servidores da Secretaria da Cidadania e Justiça/ Sistema Socioeducativo e Setor de Transportes.

1.2. Considerando a imperiosa demanda de capacitar servidores da Secretaria da Cidadania e Justiça e servidores do Sistema Socioeducativo/ Setor de Transporte, na área de direção defensiva, conforme as exigências legais, garantindo maior efetividade na prestação da atividade, tornando mais ágil e eficaz as atividades de apoio para transportes da Secretaria.

1.3. É preciso ressaltar que, a legislação de trânsito frequentemente destaca a importância da educação e capacitação dos condutores. A realização do curso atende a essas exigências legais, promovendo a formação continuada e atualizada para garantir a segurança de socioeducandos e servidores nos deslocamentos terrestre.

1.4. Assim, segue a planilha abaixo com especificação:

Item	Código SIGA	Quant.	Especificação
1	00037862	50 – Pessoas	Curso de direção veicular defensiva e evasiva, modalidade presencial

1.5. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. De acordo com a legislação vigente, Art. 20 da Lei 14.133/21 e Decreto Nº 6.548, de 13/12/2022, a classificação de bens e serviços deve ser considerada. O curso de Direção Defensiva se enquadra como um serviço de treinamento e capacitação, não sendo classificado como bem de luxo. Este serviço é de uso comum e necessário para o desempenho seguro das atividades dos servidores.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do Curso de Direção Defensiva é justificada pela necessidade de promover uma cultura de segurança e responsabilidade. Além disso, a capacitação contribuirá para a diminuição dos custos com reparos de veículos, multas e possíveis indenizações decorrentes de acidentes, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Dessa maneira, o curso aprofundará o conhecimento técnico sobre o veículo, sua manutenção preventiva e o entendimento de regras de trânsito que contribuirá para uma condução mais segura e eficiente do veículo. É preciso observar que a prevenção de acidentes resulta em redução de custos relacionados a danos materiais, assistência médica e perda da produtividade.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme determinação legal, por meio do Protocolo nº 05553216000106-0-000001/2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O curso de direção defensiva tem como principal objetivo prevenir e reduzir as infrações de trânsito e as possibilidades de envolvimento em acidentes. Tendo como público alvo os servidores da Secretaria da Cidadania e Justiça/ Sistema Socioeducativo e do Setor de Transportes.

3.2. O curso será composto por aulas teóricas e práticas, com a finalidade de fornecer aos participantes o conhecimento e as habilidades necessárias para conduzir veículos de forma segura e responsável.

3.3. O curso será ministrado por instrutores qualificados e com experiência em direção defensiva. Será utilizado material didático atualizado e veículos em bom estado de manutenção para as aulas práticas.

3.4. Este curso é uma iniciativa essencial para promover a segurança e a responsabilidade no trânsito, contribuindo para um ambiente mais seguro tanto para os servidores quanto para a comunidade em geral. Onde consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, procedendo-se à análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

3.5. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Além disso a contratação estará de acordo com o que estabelece o Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Lei Federal 14.133/21, o presente Termo de Referência observará o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº81, de 2022, art. 7º da Instrução Normativa Seges ME nº58, de 2022 e nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

4.2. Do Atestado de Capacidade Técnica

4.2.1. Requisitos Gerais:

O licitante deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto compatível ou de complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência. O atestado deve mencionar claramente o produto e a execução bem-sucedida, incluindo o cumprimento de prazos, especificações e qualidade.

Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

As informações contidas nos atestados e/ou declarações deverão possibilitar a identificação da pessoa jurídica e o signatário.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337– F do Código Penal.

A empresa e o instrutor devem estar licenciados e autorizados pelos órgãos de trânsito competentes (como DETRAN ou entidades reconhecidas) para ministrar cursos de direção defensiva. O treinamento deve estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes de segurança no trânsito e de educação de condutores, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras

legislações locais ou federais.

Esses requisitos garantem que a empresa e o instrutor possuam a competência técnica necessária para oferecer um curso de direção defensiva que cumpra os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

4.2.2. Qualificação dos instrutores:

Os instrutores devem possuir certificação em direção defensiva, obtida em instituições reconhecidas pelo MEC ou formação técnica em áreas relacionadas, como segurança no trânsito, psicologia do trânsito ou direção defensiva.

A empresa fornecedora deve apresentar uma das seguintes documentações para comprovar a qualificação dos instrutores:

- Cópias autenticadas dos diplomas e certificados de formação técnica.
- Certificados de cursos e/ou especializações.
- Relatórios e certificados de cursos ministrados anteriormente.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2. Conforme a Lei 14.133/21, a referida vedação visa garantir que a administração pública contrate empresas com real capacidade e comprometimento com o serviço contratado, evitando que empresas ganhem contratos apenas para repassá-los a terceiros sem manter responsabilidade direta.

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O Curso será realizado no mês de agosto de 2025, sendo que o curso capacitará 50 agentes Socioeducativos/motoristas.

- 32 vagas, distribuídas da seguinte forma: 4 vagas para cada Unidade (CASE; CEIP-Central; CEIP-Feminino; CEIP-Sul; CEIP-Norte; USL M-Central; USL-Norte; USL-Sul;

- 2 vagas para USL Feminino;
- 8 vagas para a Diretoria de Transportes da SECIJU;
- 8 outros.

Em virtude das aulas práticas, será necessário dividir em 5 (cinco) turmas distintas.

5.2. O curso será ministrado em formato presencial, com abordagem teórico-prático.

5.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Carga Horária:

5.4. Objetivo: Garantir a formação e o desenvolvimento das competências dos servidores.

5.5. Descrição: Para atender às necessidades de capacitação de 50 servidores, a formação será organizada da seguinte forma:

Número Total de Servidores: 50

Número de Turmas: 5

Número de Servidores por Turma: 10

Carga Horária por Turma: 8 horas

Total de Horas para 5 Turmas: 8 horas/turma × 5 turmas = 40 horas

Cada turma será composta por 10 servidores, permitindo uma abordagem personalizada e eficaz durante as 8 horas de capacitação. A carga horária total para o programa de formação é de 40 horas, distribuídas entre as 5 turmas, sendo 3h de aulas teóricas e 5h de aulas práticas.

As datas e horários das turmas serão definidas de acordo com a disponibilidade dos servidores e das instalações de treinamento.

Este formato de capacitação visa maximizar a eficiência do aprendizado, permitindo que todos os 50 servidores recebam o treinamento necessário sem sobrecarregar. A divisão em turmas de 10 facilita a interação e o aprofundamento dos tópicos abordados das aulas teóricas e práticas, garantindo que cada servidor tenha a oportunidade de participar ativamente e esclarecer suas dúvidas.

Garantia do Produto

5.6. O prazo da garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria da Cidadania e Justiça poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização Administrativa

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Vícios ou defeitos no objeto do Contrato

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que esse verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Sanções

6.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

Do recebimento

7.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

Prazo para pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta dias úteis), contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Secretaria da Cidadania e Justiça, **CNPJ n.º 05.553.216.0001.06 – Praça dos Girassóis, 1 – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, 77001-002, Brasil.**

Forma de Pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do objeto será de forma integral.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4. A empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.5. Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa de débito estadual e certidão de débito relativo a créditos tributários federais.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das Obrigações do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.5. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato.

9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

9.1.8. Pagar a importância correspondente à contratação.

9.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.10. Fornecer o local para realização do respectivo curso, bem como, os veículos a serem utilizados e os cones de sinalização necessários para realização das aulas práticas e teóricas, conforme as especificações e quantidades previstas, onde será disponibilizado pela contratante os locais necessários realização das aulas. Para as aulas teóricas, será solicitado o empréstimo do Autódromo de Palmas.

9.2. Das Obrigações do Contratado

9.2.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive materiais didáticos, mão-de-obra.

9.2.3. Manter, durante o período de execução do contrato, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de contratação.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

9.2.5. Entregar os objetos de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

9.2.6. Entregar os itens no prazo acordado.

9.2.7. Dar plena garantia e qualidade do serviço adquirido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos referentes ao item apresentado em desconformidade com o especificado.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria da Cidadania e Justiça ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização dos produtos objeto desta licitação;

9.2.9. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

9.2.10. Fornecer Certificado aos participantes que concluírem o curso, desde que, cumprido os requisitos de participação necessários.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Fonte de Recursos: 500 – recursos não vinculados de impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação do PPA: 2340 – Implementação da escola superior de formação, qualificação e assistência ocupacional dos servidores do sistema socioeducativos.

11. DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

11.1. Em atenção ao disposto no 1º, do Art. 36, do Decreto nº 6.597, de 01 de março de 2023, o presente Estudo Técnico Preliminar tem a avaliação e aprovação do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, infra-assinado.